



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo n°** 19515.000421/2005-81  
**Recurso n°** Voluntário  
**Acórdão n°** **3803-02.509 – 3ª Turma Especial**  
**Sessão de** 15 de fevereiro de 2012  
**Matéria** DIF PAPEL IMUNE - MULTA  
**Recorrente** MISTER PRINT PAPÉIS ESPECIAIS LTDA. - ME  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004

**PEREMPÇÃO. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.**

Configurada a perempção em face da intempestividade da peça recursal interposta após decorrido o prazo de 30 dias contados da ciência da decisão de primeira instância, nos termos dos artigos 33 e 42, I, do Decreto n° 70.235/1972 (Processo Administrativo Fiscal - PAF).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

(assinado digitalmente)

Alexandre Kern - Presidente.

(assinado digitalmente)

Hélcio Lafetá Reis - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Alexandre Kern (Presidente), Hélcio Lafetá Reis (Relator), Belchior Melo de Sousa, Jorge Victor Rodrigues, Juliano Eduardo Lirani e João Alfredo Eduão Ferreira.

## Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário interposto em face de decisão da DRJ Ribeirão Preto/SP, que julgou o lançamento procedente, relativo à multa exigida em decorrência de atraso na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF-Papel Imune).

A Delegacia de Julgamento decidiu nos seguintes termos:

*ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI*

*Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/10/2002, 31/01/2003, 30/04/2003, 31/07/2003, 31/10/2003, 31/01/2004, 30/04/2004, 31/07/2004*

*DIF-PAPEL IMUNE. FALTA OU ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO.*

*A não -apresentação, ou a apresentação da DIF-Papel Imune após os prazos estabelecidos pela legislação, sujeita o contribuinte à imposição da multa prevista.*

*Lançamento Procedente*

Irresignado o contribuinte recorre a este Conselho e requer o cancelamento do auto de infração, argumentando, em síntese, que a penalidade é ilegal e fere princípios constitucionais.

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro Hélcio Lafetá Reis

O recurso é intempestivo e dele não tomo conhecimento.

Conforme consignado expressamente no Aviso de Recebimento (AR) presente à fl. 80-verso, a ciência da decisão da DRJ Ribeirão Preto/SP se deu em 16 de novembro de 2007, uma sexta-feira, tendo início a contagem do prazo em 19/11/2007 (segunda-feira) e fim em 18/12/2007, uma terça-feira.

Contudo, o Recurso Voluntário somente foi protocolizado na repartição de origem em 7 de janeiro de 2008, conforme se constata à fl. 85.

Não se identificou nenhum feriado, ponto facultativo ou expediente anormal no órgão que alterasse o início ou o vencimento do prazo para interposição do recurso.

A própria repartição de origem já havia atestado a intempestividade no momento em que despachou os autos para este Colegiado (fl. 95).

Diante do exposto, voto por NÃO CONHECER DO RECURSO em razão da intempestividade de sua interposição.

É como voto.

Processo nº 19515.000421/2005-81  
Acórdão n.º **3803-02.509**

**S3-TE03**  
Fl. 97

---

Hélcio Lafetá Reis – Relator

CÓPIA



Ministério da Fazenda  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais  
Terceira Seção - Terceira Câmara

### TERMO DE ENCAMINHAMENTO

**Processo nº:** 19515.000421/2005-81

**Interessada:** MISTER PRINT PAPÉIS ESPECIAIS LTDA. - ME

Encaminhem-se os presentes autos à unidade de origem, para ciência à interessada do teor do Acórdão nº 3803-02.509, de 15 de fevereiro de 2012, da 3ª Turma Especial da 3ª Seção e demais providências.

Brasília - DF, em 15 de fevereiro de 2012.

[Assinado digitalmente]

Alexandre Kern

3ª Turma Especial da 3ª Seção - Presidente